

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 357/2025**

Define os critérios de classificação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e as responsabilidades de custeio no Município de Capinzal do Norte/MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e suas modalidades (Reurb-S e Reurb-E);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a referida Lei, em especial seu Art. 6º, que possibilita aos Municípios a definição da composição ou faixa de renda familiar para a população de baixa renda para fins de Reurb-S;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a aplicação das políticas públicas municipais de regularização fundiária, definindo as responsabilidades de custeio de despesas administrativas e técnicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de classificação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) e acesso aos benefícios de custeio integral promovidos pelo Poder Público Municipal, considera-se população de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal bruta não seja superior a **2,5 (dois e meio) salários-mínimos** vigentes no País.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Decreto, a renda familiar mensal bruta compreende a soma dos rendimentos auferidos por todos os membros que contribuem para o sustento da família e que residem no imóvel objeto da regularização.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Os beneficiários cuja renda familiar mensal bruta seja superior a **2,5 (dois e meio) salários-mínimos** vigentes no País serão classificados na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E).

**Art. 3º** Os beneficiários classificados na modalidade Reurb-S, conforme Art. 1º deste Decreto:

I – Ficarão isentos de qualquer taxa ou despesa administrativa municipal relacionada ao processo de regularização fundiária, incluindo a taxa de análise e processamento prevista no Art. 4º deste Decreto.

II – Serão beneficiados pela isenção de custas e emolumentos de atos registrais, conforme previsto no Art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, aplicável exclusivamente à Reurb-S.

**Art. 4º** Os beneficiários classificados na modalidade Reurb-E, conforme Art. 2º deste Decreto:

I – Deverão arcar com as despesas administrativas e técnicas municipais referentes à análise e processamento do projeto de regularização fundiária, recolhendo aos cofres do Município, a título de taxa de análise e processamento administrativo do projeto de regularização fundiária, o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

II – Fica esclarecido que, para os processos de Reurb-E, não se aplicam as isenções de custas e emolumentos de atos registrais previstas na Lei Federal nº 13.465/2017, que são exclusivas para a modalidade Reurb-S.

**Art. 5º** A comprovação da renda familiar mensal bruta, para fins de classificação nas modalidades de Reurb-S ou Reurb-E, será realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, ou combinação deles:

I – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física mais recente.

II – Contracheques ou holerites dos últimos 03 (três) meses.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** – Declaração de rendimentos emitida por contador ou por outro profissional legalmente habilitado, com firma reconhecida, para trabalhadores informais ou autônomos.

**IV** – Comprovantes de recebimento de benefícios sociais, como cartão do programa Bolsa Família acompanhado do extrato de recebimento ou outros documentos oficiais que atestem o valor do benefício.

**V** – Outros documentos que o órgão municipal competente julgar hábeis a comprovar a renda familiar, mediante análise específica.

**Art. 6º** O recolhimento da taxa prevista no inciso I do Art. 4º deste Decreto será efetuado por meio de Guia de Recolhimento Municipal (GRM), a ser emitida pelo órgão municipal competente e quitada em rede bancária credenciada.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal responsável pela Regularização Fundiária, observada a legislação federal e municipal pertinente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 19 de Dezembro 2025

**ABNADAR DE SOUSA PEREIRA**

Prefeito Municipal